



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.790 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

“Cria o Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, que tem por objetivo captar recursos financeiros e repassá-los ao financiamento, investimento e desenvolvimento de ações e programas destinados à proteção e bem-estar animal, controle populacional, tratamentos de saúde e medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias, que passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º- Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA:

I - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

III - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

IV - transferências via convênios, repasses, emendas e similares, seja de fonte municipal, estadual ou federal;

V - valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e de ajuste de conduta;

VI - multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA*

VII - valores provenientes da arrecadação de taxas de registro e de identificação de animais domésticos e domesticados;

VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;

IX - valores e bens móveis e imóveis oriundos de doações;

X - outras eventuais receitas e fontes de recursos que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.

Parágrafo único - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira oficial.

Art. 3º- O Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, instituído pela Lei nº 6.047, de 06 de setembro de 2012, aplicará seus recursos na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais e não governamentais, relacionadas aos seus objetivos;

III - atender as diretrizes e as metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;

IV - adquirir implementos e equipamentos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção animal;

V - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;

VI - treinar e capacitar recursos humanos para suas atividades afins;

VII - desenvolver projetos de educação e conscientização sobre a importância da proteção e do bem estar animal;

VIII - apoiar projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio de repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

IX - executar outras atividades relacionadas à proteção animal previstas na legislação vigente.

Art. 4º- Não poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA projetos incompatíveis com as políticas públicas destinadas à saúde, à defesa e ao bem estar animal, ou contrários a quaisquer normas e critérios de proteção do bem estar animal presentes na legislação em vigor.

Capítulo II **Das Disposições Gerais**

Art. 5º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Art. 6º- Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único - O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA ou que lhe venham a ser doados.

Art. 7º- Os recursos alocados no Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA terão destinação específica, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 8º- O gestor do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA será o Secretário Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente.

Art. 9º- A Secretaria Municipal da Fazenda manterá o registro de toda movimentação contábil, fiscal e financeira do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, e fornecerá à Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente todos os dados necessários para tomada de contas dos recursos aplicados, para prestação de constas e para esclarecimentos junto ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente apresentará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Animais - COMPDA os balancetes que demonstrem o movimento dos recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, bem como prestará os esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º - Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente demonstrará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA.

Art. 10- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta recursos contemplados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de setembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO